

INTERESSADA - BETTINA BLUCHER  
 ASSUNTO - Equivalência de estudos  
 RELATORA - Conselheira Maria Imaculada Leme Monteiro  
 PARECER CEE Nº 125/75, CPG, Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao  
 Pleno em 22/01/75

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Bettina Blucher, filha de Heinrich Blucher e de Marie Luise Blucher, nascida em Bielefeld, República Federal da Alemanha a 9 de fevereiro de 1962, domiciliada e residente, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) curso primário de 4ª séries, em Oldinghausen, Alemanha;
- b) em continuação, fez, a 5ª série e um semestre da 6ª, no Colégio Municipal de Línguas Modernas, em Enger, Alemanha, tendo estudado Religião, Alemão, História, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Arte, Trab. Manuais, Ed. Física;
- c) solicita matrícula na 6ª série do 1º grau, no 2º semestre de 1974.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e aprovada.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Bettina Blucher, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 6ª série, em 1974, considerando-se, para efeito de promoção a frequência e o aproveitamento apenas do 2º semestre.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e em outras disciplinas que o estabelecimento julgar necessário.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria Imaculada Leme Monteiro-Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão, do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora